PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 032/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES, QUENTINHAS, COFEE BREAK E FORNECIMENTO DE PÃES E BOLOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. E A EMPRESA ANTONIO ERCILIO SOARES, CNPJ: 11.598.448/0001-75. NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **ANTONIO ERCILIO SOARES, CNPJ: 11.598.448/0001-75**, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, n° 681, Centro, Castelo do Piauí - PI, representada neste ato pelo Sr. Antonio Ercilio Soares, RG n° 263.386 SSP-PI, CPF n° 184.704.083-72, residente e domiciliada na cidade de Castelo do Piauí/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **prestação de Serviços de fornecimento de refeições, lanches, quentinhas, cofee break e fornecimento de pães e bolos para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Castelo do Piauí,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 032/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços pela CONTRATADA, de refeições, lanches, quentinhas, coffee break e fornecimento de pães e bolos para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Castelo do Piauí, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA prestará o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de Serviço.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso da prestação dos serviços, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - No ato da prestação dos serviços será feito, pelo servidor designado no local, análise e fiscalização dos serviços a serem executados. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade

Antonio Ercilio Soares

exigidos, mesmo após o recebimento, o fornecedor deverá realizar a troca dos materiais no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Os serviços deverão ser executados diretamente nos endereços solicitados pelo setor competente, conforme as especificações do Termo de Referência nos turnos: manhã das 7:30h às11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, em data específica, obedecendo a solicitação da Ordem de Serviço.

§ 6º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação de Serviços de acima descritos, a importância de **R$ 355.670,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais) referente ao LOTE 5 - PÃES E BOLOS,** preferencialmente no dia 30 de cada mês da prestação ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste Contrato será prestado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os serviços entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;

ANTONIO ERCILIO SOARES

d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos serviços;
e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos serviços.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição;
b. Executar os serviços, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique os serviços solicitados e quantidade de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i. Efetuar o controle da prestação dos serviços por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos serviços;
j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, a prestação dos serviços ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente a prestação dos serviços, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

Antonio Ercilio Soares

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os serviços constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências,

ANTONIO ERCÍLIO SOARES

porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 19 de junho de 2023.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

Antonio Ercilio Soares
ANTONIO ERCILIO SOARES
CNPJ: 11.598.448/0001-75

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 032/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: ANTONIO ERCILIO SOARES, CNPJ: 11.598.448/0001-75.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições, lanches, quentinhas, coffee break e fornecimento de pães e bolos para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Castelo do Piauí.
Valor: R$ 355.670,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais) referente ao LOTE 5 - PÃES E BOLOS.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 19 de junho de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0F8BDB9EB3EC874F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 032/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: FRANCISCO ETEVALDO SOARES, CNPJ: 07.093.719/0001-63.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições, lanches, quentinhas, coffee break e fornecimento de pães e bolos para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Castelo do Piauí.
Valor: R$ 191.715,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e quinze reais) referente ao LOTE 2 - LANCHES; R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais) referente ao LOTE 3 - QUENTINHA.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 19 de junho de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0B620B359B4E8752

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 032/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: ANTONIO ERCILIO SOARES, CNPJ: 11.598.448/0001-75.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições, lanches, quentinhas, coffee break e fornecimento de pães e bolos para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Castelo do Piauí.
Valor: R$ 355.670,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais) referente ao LOTE 5 - PÃES E BOLOS.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 19 de junho de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:13B5AC07CC8A8A15

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

AVISO DE LICITAÇÃO
REMARCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO n. 004-2023**. Os grupos formais, informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no período de 06 de junho a 07 de agosto de 2023, nos seguintes horários: das 08:00 às 13:00, na Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco - PI, com sede na praça Costa - Centro. Objeto: **Credenciamento de agricultores e cooperativas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar.** Fonte de Recurso: FPM, PNAE, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. Edital: Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco. E-mail: cpllsf@gmail.com.

Lagoa de São Francisco, 03 de julho de 2023

EVANÍLSON DO NASCIMENTO PEREIRA
Presidente CPL

Id:1252668F6F008A2E

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

AVISO DE REMARCAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco- PI, torna pública a abertura do Chamamento Público nº 003/2023 para conhecimento dos interessados, O objeto: CHAMAMENTO PUBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras prestadoras de serviços de gestão financeira. O Prazo para manifestar interesse e apresentar a documentação será a partir das 08h30 do 07.07.2023 até as 12:00 hrs do dia 28.07.2023 e a abertura dos envelopes será às 10h00 do dia 26.06.2023. O Edital completo poderá ser obtido nos seguintes locais: Pelo e mail fundoprevlsf@gmail.com, presencialmente na Sede da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa de São Francisco localizada na rua: Praça Antônio Costa Do Nascimento, nº 20, Centro. CEP: 64.258-000, no horário compreendido das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Lagoa de São Francisco-PI, 26 de junho de 2023

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal

Id:030E6A636A1288AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente,1071 - Centro
06554364/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.162

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.509.389,28 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.521.389,28**

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL			
3	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	PROCESSO LEGISLATIVO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	19.400,00 F.R.: 1 001 00	
12	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	PROCESSO LEGISLATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	6.000,00 F.R.: 1 001 00	
13	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	PROCESSO LEGISLATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	18.000,00 F.R.: 1 001 00	
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
22	04.122.0005.2041.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	3.000,00 F.R.: 1 001 00	
24	04.122.0005.2041.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral	1.000,00 F.R.: 1 001 00	
02 02 00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
61	04.122.0005.2040.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral	10.000,00 F.R.: 1 001 00	

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: **ANTONIO ERCILIO SOARES, CNPJ: 11.598.448/0001-75, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, n° 681, Centro, Castelo do Piauí - PI, representada neste ato pelo Sr. Antonio Ercilio Soares, RG n° 263.386 SSP-PI, CPF n° 184.704.083-72, residente e domiciliada na cidade de Castelo do Piauí/PI.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 032/2023,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a **PRESTAR** os serviços referente ao **LOTE 5 - PÃES E BOLOS**, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos itens, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí (PI), 19 de junho de 2023.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2023.

Antonio Ercilio Soares
Assinatura do Representante da Empresa